MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL ESPECIAL

Nº PI-DDLAE-E.12220-2/2026

PROCESSO: **DDLAE-E.15109-5/2026**
VALIDADE: **10/10/2027**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL ESPECIAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

RAZÃO SOCIAL

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI - IDEPI

CNPJ

09.034.960/0001-47

NOME FANTASIA

IDEPI

EMPREENDIMENTO

NOME

DDLAE-E SERRA DA CAPIVARA.

Nome de identificação do empreendimento no SIGA; não se confunde com a razão social nem com o nome fantasia do empreendedor.

ATIVIDADES

ATIV.49087

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA E TRATAMENTO, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS, COM OU SEM USO DE RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS E RAMAIS DE DISTRIBUIÇÃO) (D3-019)

Características:

Vazão de Captação: 16416,0 m³/dia

Município:

Coronel José Dias (PI)

Coordenadas Geográficas:

08°49'55.72"S / 42°28'08.23"O

Assinado eletronicamente por FRANCISCO FELIPHE DA LUZ ARAUJO (Gabinete SEMAR) em 10/10/2026 às 11:39
[K2S1h8CkJ4EuGaK3fKMapgfiIWt996XC]

Emitido eletronicamente em 23/10/2026 08:29 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.61377-8/2026.B5A6.F7E8.035B]

MEMORIAL DESCRITIVO

(-42.4689527778, -8.8321444444)



A presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL ESPECIAL – DDLAE-** foi emitida em conformidade com a Instrução Normativa SEMARH Nº 33/2026 e os arts. 8º, 9º e 10º da Lei Federal nº 15.190/2025, considerando o processo administrativo DDLAE-E.15109-5/2026, no qual a atividade declarada foi submetida à pré-análise eletrônica e atendeu aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Art. 3º da referida Instrução Normativa.

Resultado da Pré-análise Geoespacial (Art. 3º, IV, IN SEMARH Nº 033/2026): A geometria do empreendimento não apresenta sobreposição com Unidades de Conservação de Proteção Integral (estaduais ou federais), Terras Indígenas, Territórios Quilombolas, Áreas PCT (Povos e Comunidades Tradicionais) ou outras áreas de proteção integral legalmente vedadas ao enquadramento de dispensa de licenciamento.

Validade (Art. 6º, IN SEMARH Nº 033/2026): Esta declaração tem validade de **1 (um) ano** a partir da data de emissão, podendo ser revista ou cancelada a qualquer tempo nas hipóteses previstas no Art. 6º da IN SEMARH Nº

033/2026, especialmente em caso de verificação de informações falsas, incompletas ou divergentes, ou de alteração relevante das características da atividade ou do imóvel.

Natureza declaratória (Art. 1º, § 2º, IN SEMARH Nº 033/2026): A DDLAE-E não constitui licença ambiental, limitando-se a reconhecer a não sujeição da atividade ao licenciamento ambiental estadual, com base nas informações prestadas pelo interessado e na verificação eletrônica dos requisitos exigidos nesta Instrução Normativa. Não exime o empreendedor da obtenção de outras autorizações, licenças, outorgas ou alvarás exigidos por demais órgãos competentes nas esferas federal, estadual e municipal (Art. 1º, § 1º, IN SEMARH Nº 033/2026).

Fiscalização (Art. 8º, IN SEMARH Nº 033/2026): A emissão desta declaração não afasta o poder-dever de fiscalização da SEMARH, que poderá realizar inspeções in loco para verificar a veracidade das informações prestadas e o efetivo enquadramento da atividade. O solicitante e o empreendedor são responsáveis civil e criminalmente pelas informações prestadas e pela atividade executada.

Esta DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL ESPECIAL é válida até **10/10/2027** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

Não há condições gerais para este tipo de processo.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual Especial (DDLAE-E)"

OBSERVAÇÕES

Trata-se da implantação da 1ª etapa do Sistema Adutor da Região da Serra da Capivara, compreendendo a captação de água bruta na Barragem do Jenipapo, localizada no município de Dom Inocêncio, a adução de água bruta, com estações elevatórias e reservatórios no município de Coronel José Dias, até a Estação de Tratamento de Água (ETA) existente do Sistema Garrincho, no município de São Raimundo Nonato, e a adução de água tratada até o sistema de abastecimento de água de São Raimundo Nonato, abrangendo, portanto, os municípios de Dom Inocêncio, Coronel José Dias e São Raimundo Nonato, no Estado do Piauí.

Teresina (PI), 23/10/2026

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO FELIPHE DA LUZ ARAUJO
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE
AUDITOR FISCAL
Gabinete SEMAR

Assinado eletronicamente por FRANCISCO FELIPHE DA LUZ ARAUJO (Gabinete SEMAR) em 10/10/2026 às 11:39
[K2S1h8CkJ4EuGaK3fKMapgfiIWt996XC]

Emitido eletronicamente em 23/10/2026 08:29 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.61377-8/2026.B5A6.F7E8.035B]